



**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 08/20**

**PROGRAMAS DE TRABALHO  
(MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 36/10)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 36/10, 08/18 e 18/19 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os mecanismos e práticas aplicados à elaboração, ao acompanhamento e ao cumprimento de objetivos estabelecidos em programas de trabalho têm sido de grande utilidade para promover uma melhor coordenação, transparência e efetividade nos trabalhos dos foros dependentes.

Que, por meio da Decisão N° 18/19, o CMC estabeleceu um mecanismo de avaliação da produtividade dos órgãos e foros do MERCOSUL e de monitoramento do grau de cumprimento dos programas de trabalho.

Que é necessário modificar a Decisão CMC N° 36/10 para ajustar os modelos de apresentação dos programas de trabalho e relatórios de cumprimento, incluindo ainda a obrigatoriedade de que cada órgão ou foro atualize semestralmente informações sobre o grau de avanço das atividades que desenvolve.

Que o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação do grau de cumprimento dos programas de trabalho oferecerá aos órgãos decisórios do MERCOSUL ferramentas mais efetivas para definir objetivos, orientar ações e medir sua contribuição ao avanço do processo de integração.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

**Art. 1º -** Substituir o primeiro parágrafo do artigo 1º da Decisão CMC N° 36/10 “Programas de Trabalho” pelo seguinte texto:

“Os órgãos e foros dependentes e auxiliares do Conselho do Mercado Comum e Grupo Mercado Comum - doravante órgãos e foros dependentes - elaborarão programas de trabalho bienais, que serão enviados para análise e aprovação do órgão decisório ao qual estão subordinados. Tais programas de trabalho deverão referir-se a objetivos, tarefas e atividades prioritárias, definidos por consenso, a serem tratados no período, assim como aos prazos necessários para sua finalização, de acordo com o modelo que consta como Anexo I da presente Decisão”.



Art. 2º - Substituir o segundo parágrafo do artigo 2º da Decisão CMC Nº 36/10 “Programas de Trabalho” pelo seguinte texto:

*“Essas instruções serão incorporadas pela Secretaria do MERCOSUL, por meio de adendos aos respectivos programas de trabalho, e deverão ser incluídas pela Presidência Pro Tempore na agenda da reunião ordinária seguinte dos órgãos e foros dependentes correspondentes.”*

Art. 3º - Substituir o artigo 3º da Decisão CMC Nº 36/10 “Programas de Trabalho” pelo seguinte texto:

*“Conjuntamente com a apresentação da proposta de programa de trabalho a que se refere o artigo 1º, os órgãos e foros dependentes deverão apresentar um relatório de cumprimento do último programa de trabalho aprovado, o qual será elaborado de acordo com o modelo que consta como Anexo II da presente Decisão.*

*O não cumprimento dos prazos assinalados em um programa de trabalho será informado ao órgão decisório correspondente, expressando as razões que impediram a conclusão da tarefa ou atividade. Os trabalhos incluídos no programa de trabalho que não forem concluídos poderão ser incorporados ao programa de trabalho do período seguinte.*

*Os relatórios de cumprimento a que se refere este artigo deverão indicar o estado de implementação das tarefas ou atividades não concluídas, previstas nos programas de trabalho.*

*Ao finalizar cada semestre, o Estado Parte que exerceu a Presidência Pro Tempore deverá apresentar um relatório sobre o grau de avanço alcançado na implementação do programa de trabalho, aprovado pelo órgão decisório correspondente, em conformidade com o modelo que consta como Anexo III da presente Decisão. Os referidos relatórios serão levados em consideração para a elaboração do Relatório de Cumprimento ao qual se refere este artigo”.*

Art. 4º - Substituir o modelo de “Programas de Trabalho” que consta no Anexo I da Decisão CMC Nº 36/10 pelo modelo que consta no Anexo I da presente Decisão.

Art. 5º - Substituir o modelo de “Relatório Cumprimento Programa de Trabalho” que consta no Anexo II da Decisão CMC Nº 36/10 pelo modelo que consta no Anexo II da presente Decisão.



Art. 6º - Incluir como Anexo III da Decisão CMC N° 36/10 o modelo “Relatório Semestral sobre o grau de avanço do Programa de Trabalho” que consta como Anexo III da presente Decisão.

Art. 7º - Revogar as pautas negociadoras e planos de ação aprovados pelas Decisões CMC N° 07/92, 25/97, 13/98, 53/04, 03/08, 20/11, 44/14, 45/14, 48/15 e 15/17 e pelas Resoluções GMC N° 38/95, 15/96, 17/96, 20/96, 33/96, 115/96, 147/96, 150/96, 153/96, 57/97, 78/97, 05/98, 18/98, 26/98, 75/98, 42/99, 84/99, 34/00, 10/01, 24/01, 33/01, 61/01, 13/05, 13/06 e 14/08, bem como aqueles que tiverem sido adotados pelos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL, de modo anterior ou concorrente aos programas de trabalho. No entanto, seus conteúdos poderão ser progressivamente integrados aos novos programas de trabalho.

Art. 8º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regular aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 28/X/20.**

(A)

J

B

A

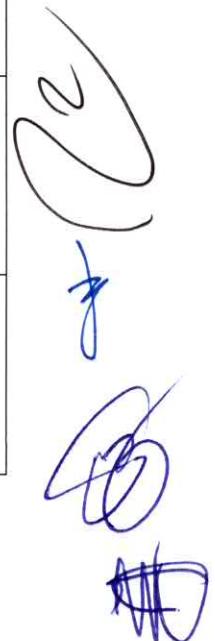
**ANEXO I**

**Nome do órgão ou foro**

**PROGRAMA DE TRABALHO DO PÉRIODO (ano – ano)**

**aprovado na (número de reunião) (órgão decisório)**

<b>OBJETIVO GERAL</b>	<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>	<b>TAREFA OU ATIVIDADE</b>	<b>TIPO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA</b>
(Identificar as metas ou grandes linhas de ação do MERCOSUL, cujo cumprimento contribuirá a tarefa ou atividade.)	(Indicar contribuição da tarefa ou atividade ao cumprimento do objetivo geral.)	ação, se é de negociação, ou acompanhamento ao cumprimento do objetivo geral.)	(Indicar se a tarefa é de negociação, ou acompanhamento ao cumprimento do objetivo geral.)	(Indicar se surge a iniciativa própria ou instrução ou solicitação de outro órgão ou foro, incluindo o item da Ata ou correspondente.)	(Indicar se por normal, alta ou urgente.)	(Indicar a data de finalização da tarefa ou atividade somente o mês e o ano, inclusive se for superior ao período abarcado pelo Programa de Trabalho.)



**ANEXO II****Nome do órgão ou foro****RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO PÉRIODO (ano – ano)**

aprovado na (número de reunião) (órgão decisório)

TAREFA OU ATIVIDADE	ESTADO ATUAL	OBSERVAÇÕES SOBRE ESTADO ATUAL	CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE
(Indicar conforme consta no programa de trabalho aprovado pelo órgão decisório correspondente)	<ul style="list-style-type: none"><li>• concluído</li><li>• em desenvolvimento</li><li>• suspenso</li><li>• com dificuldades</li><li>• realizado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• (Concluído) Indicar, em caso de tarefas ou atividades específicas, o resultado alcançado com a menção correspondente item da ata do órgão ou foro que cumpriu a atividade programada. Nos casos em que for possível, indicar também a norma aprovada ou o item da ata do órgão decisório no qual se registrou a conclusão do tema.</li><li>• (em desenvolvimento) Indicar o grau de avanço da tarefa ou atividade - inicial, intermediário ou avançado.</li><li>• (suspenso) Indicar os motivos que interromperam o tratamento da tarefa ou atividade.</li><li>• (com dificuldades) Identificar as circunstâncias que dificultam o avanço da tarefa ou atividade.</li><li>• (realizado) Indicar, no caso de atividades permanentes, que seu acompanhamento e</li></ul>	<p>Indicar, se corresponder, em qual dos critérios do art. 1º da Dec. CMC Nº 18/19 se enquadra a tarefa ou atividade:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Elevação de projetos de normas (decisões, resoluções e diretrizes), protocolos e acordos, bem como recomendações;</li><li>II. Elevação ou adoção de memorandos de entendimento e acordos interinstitucionais;</li><li>III. Elevação de projetos de cooperação;</li><li>IV. Desenvolvimento de ferramentas técnicas, tais como sistemas de informática, em linha com as atividades dispostas nos programas de trabalho;</li><li>V. Realização de eventos pelos órgãos autorizados decisórios,</li></ol>



	<p>tramitação já foram realizados no ano estipulado no respectivo programa de trabalho. Mencionar item da ata relativo ao tema tratado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>outras circunstâncias</b></li> </ul>	<p>(outras circunstâncias) Mencionar todas as circunstâncias de interesse que não tenham sido especificadas nas categorias anteriores (por exemplo, a alteração da denominação de um objetivo).</p>
--	--	---

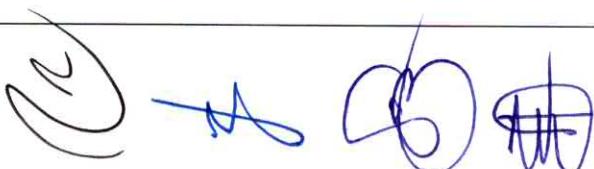
encontros, seminários, oficinas e agentes  
acadêmicos, capacitação de públicos; e  
VI. Elaboração de guias de boas práticas.

**ANEXO III**

Nome do órgão ou fórum

**RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE O GRAU DE AVANÇO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO PÉRIODO (ano – ano)**  
aprovado na (número de reunião) (órgão decisório)

TAREFA OU ATIVIDADE	GRAU DE AVANÇO	OBSERVAÇÕES SOBRE GRAU DE AVANÇO	CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE
(Indicar conforme consta no programa de trabalho aprovado pelo órgão decisório correspondente)	<ul style="list-style-type: none"><li>• concluído</li><li>• em desenvolvimento</li><li>• suspenso</li><li>• com dificuldades</li><li>• realizado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• (Concluído) Indicar, em caso de tarefas ou atividades específicas, o resultado alcançado com a menção do correspondente item da ata do órgão ou fórum que cumpriu a atividade programada. Nos casos em que for possível, indicar também a norma aprovada ou o item da ata do órgão decisório no qual se registrou a conclusão do tema.</li><li>• (em desenvolvimento) Indicar o grau de avanço da tarefa ou atividade - inicial, intermediário ou avançado.</li><li>• (suspenso) Indicar os motivos que interromperam o tratamento da tarefa ou atividade.</li><li>• (com dificuldades) Identificar as circunstâncias que dificultam o avanço da tarefa ou atividade.</li><li>• (realizado) Indicar, no caso de atividades permanentes, que seu acompanhamento e tramitação já foram realizados no ano estipulado no respectivo programa de</li></ul>	<p>Indicar, se corresponder, em qual dos critérios do art. 1º da Dec. CMC Nº 18/19 se enquadra a tarefa ou atividade:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Elevação de projetos de normas (decisões, resoluções e diretrizes), protocolos e acordos, bem como recomendações;</li><li>II. Elevação ou adoção de memorandos de entendimento e acordos interinstitucionais;</li><li>III. Elevação de projetos de cooperação;</li><li>IV. Desenvolvimento de ferramentas técnicas, tais como sistemas de informática, em linha com as atividades dispostas nos programas de trabalho;</li><li>V. Realização de eventos autorizados pelos órgãos</li></ol>



	<p>trabalho. Mencionar item da ata relativo ao tema tratado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>outras circunstâncias</b></li> </ul> <p>• (outras circunstâncias) Mencionar todas as circunstâncias de interesse que não tenham sido especificadas nas categorias anteriores (por exemplo, a alteração da denominação de um objetivo).</p>	<p>decisórios, seminários, acadêmicos, capacitação públicos; e</p> <p>incluindo encontros oficinas e agentes de</p> <p>VI. Elaboração de guias de boas práticas.</p>
--	---	--